

POSICIONAMENTO FORMAL SOBRE AS ETAPAS DO PROCESSO DE GERENCIAMENTO DE ÁREAS CONTAMINADAS (GAC)

Em 2001, a CETESB publicou, no Estado de São Paulo, o primeiro documento elaborado por uma agência governamental brasileira estabelecendo diretrizes para o gerenciamento de áreas contaminadas: o **Manual de Gerenciamento de Áreas Contaminadas (CETESB/GTZ)**. Esse documento definiu, de forma sequencial, as principais etapas do processo de Gerenciamento de Áreas Contaminadas (GAC).

Posteriormente, em 2007, foi publicada a **Decisão de Diretoria CETESB nº 103/2007/C/E**, que atualizou os procedimentos técnicos e definiu o escopo de cada uma das etapas do gerenciamento.

Em julho de 2009, foi publicada a **Lei Estadual nº 13.577**, que estabeleceu as diretrizes para a proteção da qualidade do solo e para o gerenciamento de áreas contaminadas no Estado de São Paulo. Em consonância com os documentos anteriormente publicados pela CETESB, a Lei estruturou o processo de GAC em duas grandes etapas: **Identificação** e **Remediação**.

A etapa de **Identificação** foi subdividida em **Avaliação Preliminar** e **Investigação Confirmatória**, enquanto a etapa de **Remediação** passou a compreender a **Investigação Detalhada**, a **Avaliação de Risco para Fins de Remediação** e o **Plano de Remediação**.

Ainda em dezembro de 2009, foi publicada a **Resolução CONAMA nº 420**, que estabeleceu, em âmbito nacional, as diretrizes gerais para o gerenciamento de áreas contaminadas, definindo que o processo deve ser conduzido de forma sequencial por meio das etapas de **Identificação**, **Diagnóstico** e **Intervenção**.

Em junho de 2013, o **Decreto Estadual nº 59.263**, que regulamentou a Lei nº 13.577/2009, reorganizou o processo de GAC em duas etapas principais: **Identificação** e **Reabilitação**.

A etapa de **Identificação** passou a contemplar:

- Avaliação Preliminar;
- Investigação Confirmatória;
- Investigação Detalhada; e
- Avaliação de Risco.

A etapa de **Reabilitação** passou a compreender:

- Plano de Intervenção; e
- Monitoramento para Encerramento.

Posteriormente, em fevereiro de 2017, a CETESB publicou a **Decisão de Diretoria nº 038/2017/C**, com o objetivo de adequar seus procedimentos técnicos às disposições da Lei nº 13.577/2009 e do Decreto nº 59.263/2013.

Posicionamento da AESAS

A Associação Brasileira das Empresas de Consultoria e Engenharia Ambiental (AESAS) entende que o processo de **Gerenciamento de Áreas Contaminadas (GAC)**, conforme

estabelecido na legislação vigente e consolidado pela regulamentação técnica da CETESB, constitui uma metodologia estruturada, integrada e sequencial, destinada a assegurar a adequada identificação, avaliação, gerenciamento e reabilitação de áreas contaminadas para o uso seguro.

Dessa forma, a AESAS manifesta o entendimento de que o processo de GAC deve ser conduzido de maneira sequencial, respeitando a finalidade técnica de cada etapa e a lógica estabelecida pela legislação e pelas normas aplicáveis, não sendo recomendada a supressão ou inversão das fases do gerenciamento sem a devida fundamentação técnica e legal.

Assim, o processo deve compreender, sucessivamente, as seguintes etapas:

1. **Avaliação Preliminar;**
2. **Investigação Confirmatória;**
3. **Investigação Detalhada;**
4. **Avaliação de Risco à Saúde Humana;**
5. **Plano de Intervenção**, incluindo o projeto executivo e a implementação das medidas de intervenção; e
6. **Monitoramento para Encerramento**, conforme critérios estabelecidos pelos órgãos ambientais competentes.

A AESAS reafirma que a observância dessa sequência garante a produção consistente das informações técnicas necessárias para subsidiar as decisões relativas à gestão ambiental da área, à proteção da saúde humana e do meio ambiente e à reabilitação da área para o uso declarado, em conformidade com a legislação vigente e as boas práticas de gerenciamento de áreas contaminadas.

